



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A. - EPC:09366790000106

Assinado de forma digital por EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A. - EPC:09366790000106
DNE: 09366790000106 - 09366790000106 - 09366790000106 - 09366790000106 - 09366790000106
DNE: 09366790000106 - 09366790000106 - 09366790000106 - 09366790000106 - 09366790000106
DNE: 09366790000106 - 09366790000106 - 09366790000106 - 09366790000106 - 09366790000106

Nº 17.574

João Pessoa - Sábado, 12 de Março de 2022

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.238, DE 09 DE MARÇO DE 2022.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Dispõe sobre o prazo para a retirada pelo proprietário de equipamento eletrônico entregue aos prestadores de serviços de assistências técnicas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O proprietário de equipamento eletrônico que o entregou a um prestador de serviço de assistência técnica para conserto obriga-se a retirar o bem no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do contato do estabelecimento informando a realização do conserto ou a sua impossibilidade.

Art. 2º Não ocorrendo a retirada do equipamento no prazo fixado no art. 1º, fica o estabelecimento prestador de serviço autorizado a alienar o bem ou utilizá-lo da forma que melhor lhe convier.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de março de 2022.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 12.239, DE 09 DE MARÇO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria e regulamenta o Sistema de Integração de Passageiros no serviço regular intermunicipal de característica urbana, na região metropolitana de João Pessoa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 302, de 27 de dezembro de 2021, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Integração de Passageiros no Serviço Regular Intermunicipal de Característica Urbana na cidade de João Pessoa e Região Metropolitana, consistente em um benefício tarifário, custeado pelo Governo do Estado da Paraíba, e posto à disposição na utilização do transporte público intermunicipal, por ônibus, da região metropolitana de João Pessoa, para o usuário que, após realizar a primeira viagem, desde que utilize o cartão de bilhetagem eletrônica, realize o transbordo e acesse ao seu destino, pagando 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa na segunda utilização, dentro de um período pré-determinado pela operação do Poder Público Concedente.

Parágrafo único. O desconto abrangerá a movimentação de passageiros entre João Pessoa e os municípios de Cabedelo, Santa Rita, Bayeux e Conde.

Art. 2º É assegurado, no âmbito do Sistema de Integração de Passageiros disposto no art. 1º, o desconto, exclusivamente na segunda viagem, correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa do transporte público por ônibus intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa, desconto este proporcionado ao usuário pelo Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O desconto derivado do Sistema de Integração de Passageiros é aplicado apenas na segunda passagem utilizada pelo usuário, de modo que o Governo do Estado da Paraíba custeará 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa e os outros 75% (setenta e cinco por cento) serão custeados, na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo passageiro e 25% (vinte e cinco por cento) pelas empresas, totalizando o valor integral da tarifa respectiva.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB.

Art. 4º Caberá ao DER/PB proceder ao levantamento da quantidade de passageiros integrados mensalmente para repassar às empresas concessionárias responsáveis pela prestação de serviços.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de março de 2022.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 12.240, DE 09 DE MARÇO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Define o reajuste para o servidor público estadual do Poder Executivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 303, de 21 de janeiro de 2022, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento) no vencimento, para as seguintes categorias: - Grupo Ocupacional Serviço de Saúde - SSA; Grupo Ocupacional dos Servidores Civis de Nível Superior da Área Tecnológica - SAT; Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior - ANS; Grupo Ocupacional de Divulgação e Promoção - DPS; Grupo Ocupacional de Políticas Públicas e Gestão Governamental - PPGG; Grupo Ocupacional Serviços de Informática - SEI; Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária - FAP; e para os inativos e pensionistas desses grupos, bem como aos estáveis por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - ADCT.

Art. 2º Os servidores públicos estaduais pertencentes ao Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno - ACI - terão seus subsídios reajustados a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 3º Os servidores do extinto Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA - dos grupos ocupacionais atividade de planejamento e desenvolvimento rural e de gestão organizacional, absorvidos no quadro especial da administração direta por força da Lei nº 11.316, de 17 de abril de 2019, terão seus vencimentos reajustados a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 4º Os proventos e pensões dos servidores públicos inativos que não gozam de paridade ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 5º Fica concedido reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento) no vencimento ou salário, para os servidores e empregados públicos de provimento efetivo da Administração Indireta dos órgãos: AGEVISA, DER, FUNDAC, FUNESC, IASS, LOTE, SUDEMA, SUPLAN, CEHAP, CINEP, EMPAER, EMPASA, PBTUR, PBTUR Hotéis, AESA, ARPB, DETRAN/PB, JUCEP, IMEQ/PB, UEPB, PBPREV, PROCON/PB, FAPESQ, FCJA, FUNAD e FUNES.

Art. 6º O menor vencimento e menor remuneração atribuídos aos servidores públicos estaduais será de R\$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), inclusive para os servidores contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedada qualquer vinculação entre o vencimento ou remuneração fixados nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 7º Fica concedido reajuste no vencimento, a partir de 1º de janeiro de 2022, para os servidores do grupo ocupacional do magistério no percentual de 31,3% (trinta e um vírgula três por cento).

Art. 8º O art. 4º da Lei nº 9.245, de 31 de outubro de 2010, com redação dada pelo art. 3º da Lei 11.066, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"§ 8º O menor valor pago pela hora de trabalho excedente prevista no *caput* será R\$ 12,00 (doze reais)."

Art. 9º O art. 2º da Lei 11.568, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"§ 4º O menor valor pago pela hora de trabalho excedente prevista no *caput* será R\$ 12,00 (doze reais)."

Art. 10. O art. 1º da Lei 9.084, de 05 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O menor valor pago pela hora de trabalho excedente prevista no *caput* será R\$ 12,00 (doze reais), de segunda-feira a quinta-feira, R\$ 16,56 (dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) de sexta a domingo, nos feriados e datas especiais."

Art. 11. As remunerações das Polícias Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Civil e Penal serão as constantes nos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de março de 2022.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO I

POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DA PARAÍBA

TABELA DA POLÍCIA MILITAR - ATIVOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO II

POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA

TABELA DA POLÍCIA CIVIL - ATIVOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA 303/2022. POLÍCIA PENAL DA PARAÍBA

TABELA DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS COM AUMENTO - ATIVO PARA 2022

Table with 8 columns: ID, Value 1, Value 2, Value 3, Value 4, Value 5, Value 6, Value 7.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Table with 7 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, Artigo.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Table with 7 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, Artigo.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual.

IBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº Processo, Lotacao, Matrícula, Nome, Parecer.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO Secretária de Estado da Administração em Exercício



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA PRESIDENTE

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

Rui Leitão

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00

Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00

Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00

Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00

Número AtrasadoR\$ 3,00

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº :121/2022
EXPEDIENTE DO DIA : 09-03-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matrícula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	22012623-2	1320696	ANTONIO MANOEL BENIGNO DA SILVA	600	0	0	0
SEC. EST. FAZENDA	22013234-8	1477803	FRANCISCO CANDEIA DO N. JUNIOR	0	0	94	0
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	21019025-6	1819216	GIUSEPE FERREIRA SALVINO	0	0	2.641	0
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	22012014-5	1850008	JOAO BATISTA SALES NOBERTO	0	0	971	0
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	22011804-3	1639781	MARCONE AVELINO DE ARAUJO	0	0	871	0

PUBLIQUE-SE



MARIAS DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n. 126 João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o (a) servidor(a) **ADRIANA DE ARAÚJO PEREIRA**, matrícula n. 605.717-9, CPF: 036.587.234-24, como gestor (a) e o(a) servidor(a) **MORGANA CRISTINA DE SOUZA**, matrícula n. 188.777-7 e CPF n. 016.046.264-96, como fiscal, ambos, do **Contrato de n. 021/2022**, firmado com a empresa **MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, no processo administrativo n. **SEE-PRC-2022/00245**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 127 João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o(a) servidor(a) **Maria do Carmo de M. Dantas**, CPF n. 079.453.694-80, Matrícula n. 617.912-6, como gestor(a), e o(a) servidor(a) **Hebertty Vieira Dantas**, matrícula nº 178.464-1, CPF: 063.001.454-09, como fiscal, ambos do **Contrato de n. 019/2022**, firmado com a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, no processo administrativo **SEE-PRC-2022/02601**, que tramita nesta Secretaria.



Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

Procuradoria Geral do Estado da Paraíba / Secretaria de Estado da Administração / Controladoria Geral do Estado da Paraíba

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA – PGE/SEAD/CGE Nº 001/2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI, do artigo 9º da Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, e pelo inciso VII, do §1º, do artigo 6º da Lei nº 10.467/2015, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIV, do artigo 6º do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e o **SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso das suas atribuições legais, conforme disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos artigos 1º, §1º, “d”; e, 77, ambos da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 41.200, de 27 de abril de 2021, resolvem expedir a presente instrução normativa conjunta, nos seguintes termos:

Art. 1º. A Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE, passa a vigorar:

I. Com nova redação dada ao caput do art.19:

“Art. 19. Os processos que tratam de Aditivos de Contratos de Obras ou Serviços de Engenharia, além dos documentos mencionados nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX, X, XII e XIII do artigo anterior, deverão ser apresentados: “

II. Acrescida o §3º ao Art. 19:

“§3º. Fica dispensado o documento que trata o inciso XI do art. 18, nos Aditivos de Contratos que se enquadrem nas situações previstas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93 e no art. 124 da Lei 14.133/2021, devendo, neste caso, ser anexado manifestação técnica do gestor da obra, aprovada pelo ordenador despesa, registrando que o aditivo é indispensável para a finalização da obra ou serviços de engenharia, e a não celebração do mesmo resultará em prejuízo irreparável para o erário. “

Art. 2º. Esta Orientação Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa, 10 de março de 2022



FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício



LETÁCIO TENÓRIO OLTRES JUNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 023/2022/GS/SEDH

João Pessoa, 02 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar os **TERMOS ADITIVOS DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, por excepcional interesse público, para atuarem junto à Casa Lar do Município de São João do Rio do Peixe/PB, nos termos da Lei 8.745/93, e em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL
003/2022	366/2020	IRISMAR MONTEIRO DE SANTANA	AUXILIAR DE CUIDADOR	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
005/2022	1478/2017	AURIVÂNIA MARTINS DANTAS	AUXILIAR DE CUIDADOR	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

PORTARIA Nº 025/2022/GS/SEDH João Pessoa, 02 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, por excepcional interesse público, para atuar junto à Casa Lar do Município de Itaporanga/PB, nos termos da Lei 8.745/93, e em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL
005/2022	1083/2017	VALÉRIA FÉLIX CUSTÓDIO	AUXILIAR DE CUIDADOR	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

PORTARIA Nº 035, DE 09 de março de 2022.

Designa servidor para a função de gestor do contrato nº 106/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO NASCIMENTO CÂNDIDO**, com matrícula nº **913.625-8**, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do **contrato nº 106/2022**, firmado com a empresa **BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MOVEIS LTDA**.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 041/GS/SUPLAN

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra h do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR, LUIZ OTÁVIO DUARTE HENRIQUE, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.478-0, Símbolo CAS-3, CPF 030316204-02, da Obra de Construção do Novo Complexo Educacional da Escola E.E.F.M. Adalberto Souza Oliveira, em Cachoeira dos Índios/PB e da Obra de Conclusão de Ginásio Coberto com Vestiário e Conclusão de Reforma e Ampliação da Escola E.E.F.M. Nestorina Abranches, em Lastro/PB, com vigência a partir da data de sua publicação.



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº008/2022

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR –CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Senhor **RÔMULO FRANCISCO DE MENDONÇA FERREIRA**, matrícula nº 600.025-8, para responder pela **GESTÃO DE CONTRATO**.

Contrato nº 003/2022	Objeto do Contrato	Vigência
Dispensa nº 002/2022	Prestação de serviços do Sistema PBDOC.	12 meses

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa, 11 de março de 2022.


EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 007/2022

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor de Contrato, o empregado abaixo discriminado:

Contrato nº 001/2022 – DAF/GAS (MAPFRE SEGUROS) – Gestor: LUCIANO VIANA DE MELO, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Parágrafo único. O Gestor do Contrato acima nominado deverá acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
João Pessoa, 10 de março de 2022.

JAILSON GALVÃO
Diretor Presidente

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 010/2022

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, o servidor

RUTE SILVA BEZERRA, cargo Assessor Técnico, matrícula 143.039-4, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no Núcleo da Casa da Cidadania de Jaguaribe, no período de 02 de março de 2022 a 31 de março de 2022, retornando dia 01 de abril de 2022.

**Publique-se,
CUMPRA-SE.**

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 012/2022

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, o servidor

MAYARA ANDRESSA JOVINO DE LIMA, cargo Assessor Técnico da Subgerência Regional de Atendimento, matrícula 143.078-2, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 02 de março de 2022 a 31 de março de 2022, retornando dia 01 de abril de 2022.

**Publique-se,
CUMPRA-SE.**

João Pessoa, 02 de março de 2022.

PORTARIA Nº 009/2022

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, o servidor

ANTONIO DE OLIVEIRA BERNARDO, cargo Assessor Técnico de Subgerente Regional de Atendimento, matrícula 143.071-5, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 01 de março de 2022 a 30 de março de 2022, retornando dia 31 de março de 2022.

**Publique-se,
CUMPRA-SE.**

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2022.


KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSAÚDE

PORTARIA Nº 0016/2022

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas na Lei Complementar nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 40.096 de 28 de fevereiro 2020, como também em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a empregada pública **ARIANA OLIVEIRA GALIZA,** Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal e Estrutura Remuneratória da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO,** a fim de conduzir os atos e procedimentos relativos as contratações da fundação, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços.

Art. 2º. Integra o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite no certame, o impulsionamento do procedimento e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom processamento do certame, como o processamento dos atos administrativos relativos à fase externa do certame por meio do Sistema Gestor de Compras (SGC), além do cadastramento das informações do certame no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado (TCE), nos termos da RN-TC Nº 09/2016.

Art. 3º . O Agente de Contratação poderá contar com o apoio e o assessoramento da Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos da PB SAÚDE, nos termos do art.32 do Regimento Interno da entidade.

§1º. O Agente de Contratação, sempre que necessário, poderá convocar outros empregados públicos da PB SAÚDE que possuam conhecimento técnico sobre o objeto, para prestar apoio e auxílio no procedimento.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa, 11 de março de 2022

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 081/2022/DS

João Pessoa, 07 de março de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando reunião do Conselho Diretor deste Departamento, realizada no dia 03 de Fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir uma Comissão Especial, composta pelos servidores: GREYCE HELLEN SANTOS, matrícula 4262-5, FAGNER TARGINO SOUZA, matrícula 2248-9, PETRONIO MAGNO VENANCIO BARROS, matrícula 2198-9, para sob a presidência da primeira, instaurar processo administrativo com o objetivo de revisar os desbloqueios de CNHs constantes em relatórios apresentados, no prazo de 90 dias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 087/2022/DS

João Pessoa, 10 de março de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00016.006382/2021-5, protocolado em 10/05/2021;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00016.018133/2021-8, protocolado em 02/09/2021;

Considerando o relatório da Comissão Especial de Fiscalização e Credenciamento, instituída pela Portaria nº 372/2019/DS;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 343/2019/DS,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a empresa **MATHEUS DE S S FREIRE VISTORIA LTDA** - CNPJ 38.345.346/0001-02, para exercer as atividades de vistoria veicular estabelecidas na Portaria nº 343/2019/DS do DETRAN/PB.

Art. 2º - O credenciamento refere-se ao grupo 3 constante no Anexo III, com atuação nos Municípios de Patos, Sousa, São Bento, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Pombal, pelo prazo indicado no parágrafo único do art. 26, da Portaria nº 343/2019/DS.

Art. 3º - A empresa credenciada dará cumprimento ao disposto no art. 7º, §3º da Portaria supracitada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N° 159

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0627-22.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO GUEDES DA SILVA**, matrícula nº. **16.688-0**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 159

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0006053-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GILDETE PEDROSA SANTOS DA COSTA** no cargo de **Atendente**, matrícula nº **148.845-7**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N° 166

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0685-22**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA MARTINS DO NASCIMENTO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO**, matrícula nº. **501.652-5**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 35, inciso I, da Lei Estadual nº 12.194/2022), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 0175

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0654-22,

RESOLVE

CANCELAR A APOSENTADORIA da **MARIA DE FÁTIMA DE MELO DE MORAIS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 2**, matrícula nº **55.566-5**, lotada (o) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, concedida por meio de Processo AS nº 175.889-6/94, conforme Notificação nº 021/22 do IPSEM.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PUBLICADO EM 25/02/2022

João Pessoa, 28 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 181

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000054-22,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FABIANA AGRA CELINO** no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº **92.078-9**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 189

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000620-22,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GUILHERME JULIÃO GONÇALVES BARCIA** no cargo de **Agente de Atividade Administrativa**, matrícula nº **83.555-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 22 fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N° 190

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5388-21,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCINETE GOMES DE FARIAS FERNADES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ FERNANDES DA CUNHA**, matrícula nº. **055.466-9**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 07 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N° 202

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1313-22,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ADELZIRA SOBREIRA CARIRY**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ALUIZIO AGRA CARIRY**, matrícula nº. **33.920-2**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 10 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 215

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000298-22,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **EVILAZIO MEDEIROS PINTO** no cargo de **Engenheiro**, matrícula nº **87.235-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, da Ciência e Tecnologia** com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 03 de março de 2022.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **PBPREV**

RESENHA/PBPREV/GP/N° 134/2022

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do Art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o (s) **PROCESSO (s) DE APOSENTADORIA** abaixo relacionados:

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0307-22	MARIA DO SOCORRO JERONYMO LIMA	157.428-1
02	0333-22	MARINEZIO FERREIRA DA SILVA	150.432-1
03	5591-21	ROSILDA ANA FRANCISCA	150.760-5
04	0271-22	REGINALDO DE OLIVEIRA NETO	097.244-4

João Pessoa, 09 de março de 2022.

RESENHA/PBPREV/GP/N° 138/2022

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o (s) **PROCESSO (s)** abaixo relacionados:

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	10911-15	IONE FERREIRA MARINHO	014.275-1	SOLICITAÇÃO
02	01078-22	MARIA LUIZA DA CUNHA MELO	063.304-6	SOLICITAÇÃO
03	10727-16	NECY ALVES FERNANDES	150.538-6	SOLICITAÇÃO
04	01135-22	SEVERINA JARDIM DOS ANJOS	978.463-2	SOLICITAÇÃO
05	00344-16	DIRCE MARTINS MOREIRA	034.650-1	SOLICITAÇÃO
06	10578-16	FRANCISCA VIANA DE ALMEIDA	058.674-9	SOLICITAÇÃO
07	05809-21	FRANCISCO JOSÉ DE SALES	515.203-8	SOLICITAÇÃO
08	05843-21	IVAN MARÇAL DA ROCHA	518.353-7	SOLICITAÇÃO
09	05879-21	MANOEL IDALINO MARTINS	072.723-7	SOLICITAÇÃO

João Pessoa, 11 de março de 2022.

RESENHA/PBPREV/GP/N° 136/2022

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes



são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU o (s) PROCESSO o (s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	1287-22	ANTONIO DE PADUA MOREIRA	511.795-0
02	1263-22	FRANCISCA DULCE DE FREITAS NOGUEIRA	144.148-5
03	0972-22	EDNA ANGELO DA SILVA	074.655-0
04	1215-22	EVANDRO DA SILVA TEIXEIRA	513.754-3

João Pessoa, 11 de março de 2022.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 140/2022

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU o (s) PROCESSO (s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	3069-21	EMILIA PORTO DE MIRANDA	127.840-1

João Pessoa, 11 de março de 2022.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 043-2022

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s)**:

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	122-22	ALEXANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO	REAJUSTE DE PENSÃO
02	631-22	MARIA DA CONCEIÇÃO CAMELO	REVISÃO DE PENSÃO
03	798-22	OSMUNDO ALVES DE LIMA	SOLICITAÇÃO

João Pessoa, 11 de março de 2022.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE PARA APURAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CPASA

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº: 0004/2022

NOTIFICADO(A): MEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 31.131.938/0001-74

PRAZO: 10 (dez) dias úteis

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 13, §5º, art. 36, III, "b" da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/ SEAD/CGE, art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

ASSUNTO: Não manutenção da proposta de preço (pedido de desistência)

DADOS DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 009/2020; Processo nº 19.000.040110.2019; REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO, destinados ao HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO - HPMGER.

A Secretaria de Estado da Administração, por intermédio de sua Comissão Permanente para Apuração de Sanções Administrativas - CPASA, NOTIFICA a empresa supracitada, para querendo, apresentar defesa prévia e especificar eventuais provas que pretende produzir, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, através do email cpasa@centraldecompras.pb.gov.br, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas decorrente da não manutenção de sua proposta de preço motivada pelo pedido de desistência de sua oferta para os itens 10, 11 e 12 do pregão eletrônico nº 009/2020.

João Pessoa, 11 de março de 2022.

Diego de Almeida Santos
Coordenador da CPASA

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 077 de 08 de fevereiro de 2022, publicada no D.O.E de 09 de fevereiro de 2022, **RESOLVE: INTIMAR** o (a) Sr. (a) **Adolfo Pezzi Maia - REPRESENTANTE DA EMPRESA NASA**, para comparecer perante esta Comissão no dia **18 de março de 2022, às 14:00h**, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **DENUNCIANTE** em sede do Processo nº SEE-PRC-2021/06837 o qual tem por objetivo apurar os fatos descritos no Ofício nº SEE-OFI-2021/03583, e demais documentos.

Por fim, o referido processo se encontra em formato digital e, portanto, será encaminhado via e-mail para vistas. Caso a parte não possua endereço eletrônico, a consulta poderá ser realizada nesta CPI/SEECT de segunda à sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 09 de março de 2022

Bel. Alef dos Santos Moraes
PRESIDENTE DA SINDICÂNCIA

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2022

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Presidente da Comissão Organizadora, a Subdefensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 01/2022, de Abertura de Inscrições do II Concurso Público para o provimento de cargos da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, edição de 25/01/2022, **RESOLVE** retificar o Edital nº. 01/2022: (...)

3.2 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente, via Internet, no período das 10h do dia 31/01/2022 às 14h do dia **17/03/2022** (horário de Brasília), de acordo com o item 3.3 deste Capítulo mantendo-se inalteradas as datas de aplicação das provas previstas.

João Pessoa/PB, 09 de março de 2022.

Maria Madalena Abrantes Silva
Subdefensora Pública Geral
Presidente da Comissão Organizadora

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA

1ª ERRATA DO EDITAL 05/2022
(As alterações estão destacadas em negrito)

1) ONDE SE LÊ:

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.5. Para concorrer ao perfil de Secretário(a) Executivo(a), os(as) candidatos(as) devem possuir graduação nas áreas de Secretariado Executivo, Pedagogia e/ou Administração, preferencialmente, com especialização em gestão e organização escolar ou áreas afins, além de experiência profissional mínima de 01 ano em cursos na área da saúde e/ou educação.

LEIA-SE:

3.5. Para concorrer ao perfil de Secretário(a) Executivo(a), os(as) candidatos(as) devem possuir graduação nas áreas de Secretariado Executivo, Pedagogia, Administração, Gestão Pública, Ciências Econômicas ou Direito, preferencialmente, com experiência profissional na área da saúde e/ou educação.

2) ONDE SE LÊ:

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.6. Para concorrer ao perfil de Apoio Administrativo, os(as) candidatos(as) devem possuir graduação nas áreas de Administração ou Secretariado Executivo, com experiência profissional mínima de 01 ano em atividades administrativas e pedagógicas, em cursos na área da saúde ou educação.

LEIA-SE:

3.6. Para concorrer ao perfil de Apoio Administrativo, os(as) candidatos(as) devem possuir graduação nas áreas de Secretariado Executivo, Administração, Gestão Pública, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito, preferencialmente, com experiência profissional na área da saúde e/ou educação.

3) ONDE SE LÊ:

6. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.2.1. Currículo Lattes - Total de pontos:40

Na análise curricular, serão considerados os documentos comprobatórios do currículo, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, apresentados no ato da inscrição, conforme pontuação indicada no barema, conforme ANEXO V.

LEIA-SE:

6.2.1. Currículo Lattes - Total de pontos:40

Na análise curricular, serão considerados os documentos comprobatórios do currículo, sendo a comprovação de experiência profissional, participação em cursos e eventos, referente aos últimos 5 (cinco) anos, apresentados no ato da inscrição, conforme pontuação indicada no barema do ANEXO V.

4) ONDE SE LÊ:

Orientadores Pedagógicos no edital 05/2022.

LEIA-SE:

Orientadores de Aprendizagem no edital 05/2022.



5) ONDE SE LÊ:

ANEXO I
PERFIL, CARGA HORÁRIA, VALOR MENSAL DA BOLSA, NÍVEL
DE ESCOLARIDADE E VAGAS

PERFIL	CH SEMANAL	VALOR MENSAL DA BOLSA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS
Secretário(a) Executivo(a)	30 horas	R\$ 2.300,00	Ter graduação nas áreas de Pedagogia ou Administração ou Secretariado Executivo, preferencialmente com especialização em gestão e organização escolar ou áreas afins, além de experiência profissional mínima de 01 ano em cursos na saúde e/ou educação.	3
Apoio Administrativo	30 horas	R\$ 2.000,00	Ter graduação na área de Administração ou Secretariado Executivo, com experiência profissional mínima de 01 ano em atividades administrativas e pedagógicas em cursos na área da saúde e/ou educação.	2

LEIA-SE:

PERFIL	CH SEMANAL	VALOR MENSAL DA BOLSA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS
Secretário Executivo	30 horas	R\$ 2.300,00	Ter graduação nas áreas de Secretariado Executivo, Pedagogia, Administração, Gestão Pública, Ciências Econômicas ou Direito , preferencialmente, com experiência profissional na área da saúde e/ou educação.	3
Apoio Administrativo	30 horas	R\$ 2.000,00	Ter graduação na área de Secretariado Executivo ou Administração ou Gestão Pública ou Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou Direito , preferencialmente, com experiência profissional na área da saúde e/ou educação.	2

BAREMA PARA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO SECRETÁRIO EXECUTIVO E APOIO ADMINISTRATIVO		
	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1. Títulos Acadêmicos		
1.1 Especialização na sua área de formação, na área de saúde ou educação (2,0 pontos por especialização).	4,0	
1.2 Especialização em gestão, organização escolar ou áreas afins (2,0 pontos por especialização).	4,0	
1.3 Curso de qualificação e aperfeiçoamento na área de Secretariado ou pedagogia ou administração (1,0 ponto por curso).	2,0	
1.5 Participação em projetos de pesquisa e/ou extensão na área de secretariado ou administração, pedagogia, saúde ou educação (1,0 ponto por ano de projeto).	5,0	
TOTAL (Item 1)		Até 15 pontos
2. Experiência profissional		
2.1 Atuação profissional na área administrativa ou pedagógica de cursos (3,0 pontos por ano).	15,0	
2.2 Atuação profissional na área de saúde ou educação (2,0 pontos por ano).	10,0	
TOTAL (Item 2)		Até 25 pontos
Pontuação Máximo Currículo		Até 40 pontos

LEIA-SE:

BAREMA PARA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO SECRETÁRIO EXECUTIVO E APOIO ADMINISTRATIVO		
	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1. Títulos Acadêmicos		
1.1 Especialização na sua área de formação (2,0 pontos por especialização).	4,0	
1.2 Especialização na área de saúde ou educação (2,0 pontos por especialização).	4,0	
1.3 Curso de qualificação e aperfeiçoamento na sua área de formação ou na área da educação ou saúde (1,0 ponto por curso).	2,0	
1.5 Participação em projetos de pesquisa e/ou extensão na sua área de formação ou na área da saúde ou educação (0,5 ponto por semestre).	5,0	
TOTAL (Item 1)		Até 15 pontos
2. Experiência profissional		
2.1 Atuação profissional na área administrativa ou pedagógica de cursos (3,0 pontos por ano).	15,0	
2.2 Atuação profissional na área de saúde ou educação (2,0 pontos por ano).	10,0	
TOTAL (Item 2)		Até 25 pontos
Pontuação Máximo Currículo		Até 40 pontos